



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1308/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura à emenda de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, registrada com o código nº CD/25917.46448-00, apresentada à MPV 1308/2025, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa adequar o prazo do processo de licenciamento ambiental especial à realidade das etapas necessárias para a análise completa dos estudos e documentos requeridos. O prazo de doze meses previsto na MP não contempla a complexidade das análises exigidas, especialmente no caso de empreendimentos que demandam Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Prevê-se a possibilidade de suspensão do prazo quando houver solicitação de complementações pelo órgão ambiental, bem como a prorrogação, por igual período, mediante justificativa técnica, para não comprometer a avaliação adequada dos projetos e de seus impactos. O licenciamento ambiental envolve múltiplas fases e a coordenação entre diversos órgãos e entidades. É fundamental assegurar tempo suficiente para que todas as etapas sejam conduzidas de forma cuidadosa, evitando que a priorização da Licença Prévia (LP) leve à aceleração indevida das licenças de instalação (LI) e de operação (LO), o que poderia



comprometer o cumprimento dos ritos necessários. Ao estabelecer o prazo de três anos, busca-se garantir um processo eficiente, tecnicamente robusto e alinhado à proteção ambiental.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputada Célia Xakriabá
(PSOL - MG)

